



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 014 DE 2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove a atualização da Lei Municipal nº 4.105, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A proposta tem por objetivo adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, promovendo a atualização do conceito de pessoa com deficiência, o fortalecimento do Conselho Municipal e o aprimoramento de sua organização e funcionamento.

As alterações propostas também visam garantir maior alinhamento com as políticas públicas de inclusão, assegurar a participação social e conferir maior eficiência à atuação do Conselho e à realização da Conferência Municipal.

Diante da relevância da matéria, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de março de 2026.

**ANTONIO PEDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º DE 2026**

Altera a Lei Municipal nº 4.105, de 3 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Francisco Beltrão e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à elevada apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.105, de 3 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Francisco Beltrão e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.105/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão/PR, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 4.105/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e que se enquadra em, no mínimo, uma das seguintes categorias:

I – deficiência física: enquadra-se na categoria a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, fibromialgia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: (mantém-se a redação vigente);

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126/2021;

IV – deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.” (NR)

Parágrafo único. Fica revogado o inciso V do art. 3º.

Art. 4º O caput do art. 4º da Lei nº 4.105/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Francisco Beltrão será um órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas à promoção, inclusão social e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência, com participação governamental por meio de secretarias municipais, de entidades de atendimento e de representantes da comunidade de pessoas com deficiência, possuindo os seguintes objetivos:” (NR)

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 4.105/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 4º (...)



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

XII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observando o calendário das conferências estadual e nacional ou, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação do Conselho.” (AC)

Art. 6º O § 3º do art. 5º da Lei nº 4.105/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleita por seus pares, devendo haver alternância entre a representação governamental e a sociedade civil a cada novo mandato, garantindo a paridade e a transparência na gestão.” (NR)

Art. 7º Os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 4.105/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – 05 (cinco) representantes do segmento governamental:

II – 05 (cinco) representantes do segmento não governamental, de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência no Município de Francisco Beltrão, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:” (NR)

Art. 8º O art. 7º da Lei nº 4.105/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do art. 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.” (NR)

Art. 9º Ficam revogados o art. 8º e o art. 16 da Lei nº 4.105, de 3 de outubro de 2013.

Art. 10 Em razão da revogação do art. 8º da Lei nº 4.105, de 3 de outubro de 2013, ficam reenumerados os dispositivos subsequentes, passando a vigorar com a seguinte numeração:

- I – o art. 9º passa a ser o art. 8º;
- II – o art. 10 passa a ser o art. 9º;
- III – o art. 11 passa a ser o art. 10;
- IV – o art. 12 passa a ser o art. 11;
- V – o art. 13 passa a ser o art. 12;
- VI – o art. 14 passa a ser o art. 13;
- VII – o art. 15 passa a ser o art. 14;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

VIII – o art. 17 passa a ser o art. 15;

IX – o art. 18 passa a ser o art. 16.

Art. 11 O art. 12 da Lei nº 4.105/2013 (renumerado) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência convocará a Conferência Municipal, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, ou a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação do Conselho, estabelecendo as normas de funcionamento em regulamento próprio, com o objetivo de avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º.

§ 2º (mantém-se a redação vigente).

§ 3º Em caso de não haver convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 50% das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.” (NR)

Art. 12 O art. 13 da Lei nº 4.105/2013 (renumerado) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 13 (...)

Parágrafo único. As regras de funcionamento, organização e demais procedimentos da Conferência Municipal serão estabelecidas em regulamento próprio (Regimento Interno), o qual deverá ser aprovado pelos participantes no dia do evento.” (AC)

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de março de 2026.

**ANTONIO PEDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

## *Estado do Paraná*

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 4.105, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Francisco Beltrão.

A proposta visa adequar a legislação municipal às diretrizes contemporâneas de proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que consolidaram no ordenamento jurídico o modelo social da deficiência, baseado na interação entre impedimentos e barreiras que limitam a participação plena e efetiva na sociedade.

Nesse sentido, destaca-se a atualização do conceito de pessoa com deficiência, incorporando definição mais abrangente e alinhada às normas nacionais e internacionais, garantindo maior coerência com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da inclusão social.

O Projeto também promove ajustes relevantes na estrutura e funcionamento do Conselho Municipal, conferindo-lhe expressamente caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, reforçando seu papel institucional na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Outro ponto de destaque é o aprimoramento das regras de governança do Conselho, com a previsão de alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil na composição da mesa diretora, medida que fortalece a paridade, a transparência e o controle social.

Além disso, a proposta reorganiza e atualiza dispositivos relacionados à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, adequando sua convocação ao calendário das etapas estadual e nacional, bem como estabelecendo critérios mais objetivos para sua realização, garantindo maior efetividade e participação social.

Por fim, a renumeração dos dispositivos e a revogação de artigos desatualizados visam aprimorar a técnica legislativa, conferindo maior clareza, coerência e segurança jurídica ao texto normativo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na consolidação de políticas públicas inclusivas no Município de Francisco Beltrão, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a promoção dos direitos fundamentais e a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de março de 2026.

**ANTONIO PEDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F05C-7B2F-0BC0-C7DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/03/2026 21:45:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F05C-7B2F-0BC0-C7DE>